



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Fevereiro de 2019 • Número 2700 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.117 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.667, de 12 de Dezembro de 2017,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.173.683,98 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 296.000,00
5	5	220.0012	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.52	2200	R\$ 228.912,00
6	5	300.0027	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 50.000,00
6	5	300.0027	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.91.13	2844	R\$ 21.962,21
6	5	300.0028	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$ 25.067,95
6	5	300.0029	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 29.466,09
6	5	300.0036	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2932	R\$ 29.503,72
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 9.298,72
6	5	300.0043	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	3121	R\$ 1.293,23
6	5	300.0067	02.11.01-103010035.2.083000-3.3.90.30	3221	R\$ 1.863,77
6	5	300.0025	02.11.01-103020025.2.090000-3.3.90.39	3280	R\$ 38.238,38
6	5	300.0094	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	5737	R\$ 25.000,00
6	5	300.0094	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.36	5739	R\$ 10.000,00
6	5	300.0094	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.39	5740	R\$ 20.000,00
6	5	300.0094	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.52	5741	R\$ 9.260,00
6	5	300.0055	02.11.01-103020025.2.097000-3.3.90.39	3529	R\$ 606,91
6	5	300.0047	02.11.01-103020025.2.153000-3.3.90.39	2308	R\$ 3.369,52
6	5	300.0032	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3623	R\$ 19.059,84
6	5	300.0030	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3741	R\$ 7.643,69
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3833	R\$ 13.476,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$ 13.475,99
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3928	R\$ 13.476,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3973	R\$ 13.476,00
6	5	300.0024	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4005	R\$ 89.608,58
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 970.058,60		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.11.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	409	R\$ 162,00
0	1	110.0000	02.11.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	255	R\$ 47.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	298	R\$ 6.650,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$ 16.400,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.13	446	R\$ 1.600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$ 187,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	2720	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 7.718,06
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 24.574,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.33	3008	R\$ 1.967,34
6	5	300.0029	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2906	R\$ 22.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 4.545,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.30	4013	R\$ 1.631,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.30	4100	R\$ 2.134,57
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$ 1.547,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.30	5330	R\$ 5.800,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 2.865,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.39	5771	R\$ 140,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$ 24.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$ 3.250,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6891	R\$ 1.516,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$ 2.782,41
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.39	7277	R\$ 2.756,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$ 600,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 203.625,38		
TOTAL			R\$ 1.173.683,98		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 970.058,60 (novecentos e setenta mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 203.625,38 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.11.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	409	R\$ 47.000,00

0	1	110.0000	02.11.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	255	R\$	162,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$	6.650,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$	18.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.30	570	R\$	102,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.39	588	R\$	85,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.11.01-264510015.2.038000-3.1.90.13	2718	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.11.01-264510015.2.038000-3.3.90.33	2432	R\$	6.295,41
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	1.422,65
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.031000-4.4.90.51	2400	R\$	12.786,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2544	R\$	11.788,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	1.967,34
6	5	300.0029	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.91.13	2922	R\$	22.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.48	3113	R\$	4.545,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.36	4037	R\$	1.631,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.36	4112	R\$	100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	4117	R\$	2.034,57
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4957	R\$	1.547,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	5347	R\$	5.800,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	2.865,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.33	5764	R\$	140,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	6118	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	27.250,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$	1.516,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$	1.782,41
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.36	7052	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7260	R\$	1.756,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.36	7272	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$	600,00
TOTAL		R\$	203.625,38			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 06 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.109 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.670, de 12 de Janeiro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.483.653,85 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$	3.232,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$	59.014,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$	182.308,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.13	446	R\$	3.499,00
0	0	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	503	R\$	197.535,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	1.269,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$	133.830,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$	3.028,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	221.719,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	17.882,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	39.260,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010027.2.089000-3.1.90.11	2894	R\$	188.142,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	1.750.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$	160.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3007	R\$	9.086,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$	390.853,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.91.13	5403	R\$	45.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	43.257,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	32.838,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	2.341,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$	109,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.90.11	6653	R\$	320.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	561,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$		3.810.763,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 2.914,32	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 800,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 2.452,00	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 1.200,00	
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.36	107	R\$ 800,00	
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 14.107,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 100,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 390,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 667,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	647	R\$ 85.000,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.13	659	R\$ 6.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 15.800,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 4.955,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 4.670,05	
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 1.453,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$ 8.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$ 279,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.33	3008	R\$ 1.765,00	
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$ 10.000,00	
6	5	300.0024	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4005	R\$ 192.994,33	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 500,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$ 3.644,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$ 6.842,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.30	5374	R\$ 361,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$ 3.480,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.30	5505	R\$ 2.354,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-4.4.90.52	5545	R\$ 2.225,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.138000-3.3.90.18	5880	R\$ 25.850,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$ 207.000,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6353	R\$ 12.000,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 2.934,85	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$ 643,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.39	6490	R\$ 115,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$ 359,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 1.468,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 1.013,00	
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		625.135,55

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$ 1.881,00	
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$ 26.010,00	
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$ 10.467,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-4.4.90.52	4137	R\$ 1.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 1.008,30	
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4458	R\$ 1.420,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$ 3.959,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	5261	R\$ 200,00	
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.133000-4.4.90.52	5707	R\$ 1.410,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.30	5752	R\$ 400,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		47.755,30
TOTAL				R\$		4.483.653,85

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.810.763,00 (três milhões, oitocentos e dez mil e setecentos e sessenta e três reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	949	R\$ 491.129,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.13	961	R\$ 21.519,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.91.13	963	R\$ 178.405,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.158002-3.1.91.13	1969	R\$ 7.914,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.005000-4.4.90.51	1017	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.005000-4.4.90.52	1023	R\$ 105.428,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1034	R\$ 1.202.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1046	R\$ 647.026,00
5	1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-3.3.90.30	1685	R\$ 49.393,00
5	1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-3.3.90.39	1686	R\$ 9.524,00
5	1	110.0000	02.08.01-123640028.2.150000-4.4.90.52	1687	R\$ 46.874,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.007000-4.4.90.51	1186	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.007000-4.4.90.52	1192	R\$ 9.446,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1197	R\$ 129.425,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1203	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.52	1227	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.010000-4.4.90.51	1276	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$ 218.806,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.91.13	1332	R\$ 33.705,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 141.032,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.062000-4.4.90.52	1412	R\$ 64.510,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.062000-4.4.90.61	1422	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1428	R\$ 301.300,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.91.13	1440	R\$ 58.547,00

5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$	20.573,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1532	R\$	14.207,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 3.810.763,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 625.135,55 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$	1.600,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$	538,32
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.36	107	R\$	920,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.39	112	R\$	3.108,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.30	132	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.39	133	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$	14.107,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.30	429	R\$	490,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$	667,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.014000-3.3.90.30	828	R\$	26.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.016000-3.3.90.39	896	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-3.3.90.39	916	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-4.4.90.51	936	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.017000-4.4.90.52	939	R\$	15.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$	12.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$	1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$	2.800,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$	2.651,05
10	2	261.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.30	1858	R\$	224,00
10	2	261.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.39	1871	R\$	8.203,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	1.250,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.36	2471	R\$	6.750,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	279,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	3352	R\$	1.765,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$	10.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3508	R\$	192.994,33
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.36	4037	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	7.994,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.36	5809	R\$	9.712,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.137000-3.3.90.36	5853	R\$	25.850,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	295,02
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	219.427,45
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.30	6334	R\$	82,55
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.39	6337	R\$	300,00
0	1	1100000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	739,25
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	398,58
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	1.335,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.14	6510	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	194,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$	279,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$	80,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$	49,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-4.4.90.52	6643	R\$	340,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.30	7113	R\$	575,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	438,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 625.135,55			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 47.755,30 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	1.881,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$	26.010,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$	10.467,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.30	4100	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$	1.008,30
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-4.4.90.52	4502	R\$	1.420,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-4.4.90.52	5108	R\$	3.959,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5221	R\$	200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5663	R\$	1.410,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-4.4.90.52	5792	R\$	400,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 47.755,30			

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 14 de Novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.776, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e conceder repasse a título

de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 750.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 750.000,00		
Total		R\$	750.000,00		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.162000-3.3.90.39	3955	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$	750.000,00		

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.777, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0060	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	806	R\$ 460.952,38
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 460.952,38		
Total		R\$	460.952,38		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.778, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 270.476,19 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0061	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	811	R\$ 270.476,19
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 270.476,19		
Total		R\$	270.476,19		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 270.476,19 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.779, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0062	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	826	R\$ 292.500,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 292.500,00		
Total		R\$ 292.500,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.780, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 269.960,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0097	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	4209	R\$ 190.000,00
6	5	300.0098	02.11.01-103010035.1.035013-4.4.90.52	4243	R\$ 79.960,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 269.960,00		
Total		R\$ 269.960,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 269.960,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.781, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 149.988,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0099	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	4194	R\$ 149.988,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 149.988,00		
Total		R\$ 149.988,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 149.988,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.782, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 105.929,20 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0057	02.12.03-082430022.1.032000-3.3.50.39	6197	R\$ 105.929,20

Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 R\$ 105.929,20
 Total R\$ 105.929,20

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 105.929,20 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.783, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e

no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 3.775 de 10 de Janeiro de 2019.

Leme, 06 de fevereiro de 2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito Municipal de Leme

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por seu Presidente VANDERLEI PINARELLI, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 12.265.867-x e inscrito no CPF MF sob nº 016.628.328-26, residente na Av. Taufic Nacif Mansur, nº 269, Jardim do Bosque, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, concernindo o PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL SE Nº 03/2017, em 14 de dezembro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, através de sua Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças de zero a três anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB, transferidos pelo governo Estadual, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros re-

passados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 59.882,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa atividade 2063 nº 02.08.03 123650030 – 1236500030.2063000 (constar: classificação orçamentária da despesa, mencionando o número 3.1.90.11.00.00.00 – Fonte 1784), exercício de 2019.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de R\$ 5.443,83 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) cada, de

conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019, de 21 de janeiro de 2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 07/2019, de 21 de janeiro de 2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 04 de fevereiro 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

VANDERLEI PINARELLI

Presidente da Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”

Leme, 28 de janeiro de 2019.

Processo Administrativo n.º 01/2019

JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO 2019 – Lei nº 3.731 de 13/07/; e a LOA 2019 - Lei nº 3.767 de 20/12/2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ

CNPJ: 51.382.471/0001-42

Endereço: Rua Jorge Hilsdorf, 47, Jd. Bela Vista – Leme/SP

Objeto da parceria: atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho.

Valor total do repasse - R\$ 59.882,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Período de vigência: Fevereiro de 2019 a Dezembro de 2019.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa por dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano de Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal nº 3.225, de 28 de fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal nº 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, e a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito da criança à Educação, com o objetivo de atender crianças de zero a três anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, transferido pelo governo Estadual o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Primeiro Termo de Credenciamento – Edital Nº 03/2017 em 14 de dezembro de 2018, a fim de desenvolver atividades voltadas ou vinculadas à Educação em Projetos vinculados a Complementação Educacional no Ensino Infantil. Destarte, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 001/2019

CONVENIENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Casa da Criança de Leme – “Cecília de Souza Queiroz”;

OBJETO: Atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, que demonstrem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho com recursos do FUNDEB, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$59.882,20 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Fevereiro a Dezembro de 2019

Data da Assinatura: 04/02/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 003/19; Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, CONFORME ANEXO I. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmetlicitacoes.com.br; Ou na Rua Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA

21 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ AS 08:00 DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 004/19; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro - Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ AS 08:00H DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 06 de fevereiro de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 087/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

- LOTE 01 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 19.500,00
- LOTE 02 – ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP- R\$ 66.600,00
- LOTE 03 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 24.000,00
- LOTE 04 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 7.000,00
- LOTE 05 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 31.500,00
- LOTE 06 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 9.440,00
- LOTE 07 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 8.960,00
- LOTE 08 – MAIS LUVAS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA EIRELI - EPP - R\$ 4.050,00
- LOTE 09 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 24.920,00
- LOTE 10 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 7.000,00
- LOTE 11 – ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP- R\$ 76.900,00
- LOTE 12 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 3.500,00
- LOTE 13 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 61.500,40
- LOTE 14 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 6.300,00
- LOTE 15 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 22.938,00
- LOTE 16 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$9.500,00
- LOTE 17 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 33.000,00
- LOTE 18 – TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 22.000,00
- LOTE 19 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 3.660,00
- LOTE 20 – CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP - R\$ 18.500,00

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.
Leme, 04 de fevereiro de 2019.

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL) PARA A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, NA QUANTIDADE ESTIMADA CONSTANTE DO ANEXO I

Considerando a regularidade do procedimento;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, pelos seguintes descontos em face dos preços médios semanais divulgados pela ANP – para Leme:

LOTE	Unid	Qtde	12 meses	Objeto	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	Percentual de desconto em face da Tabela Semanal da ANP aplicado
01	Litro	320.000		Gasolina Comum	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%
02	Litro	30.000		Etanol	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%
03	Litros	600.000		Diesel s-10	Preço por litro – base (média ANP- semanal Leme)	2,0%

Formalize-se a Ata de Registro de Preços
Leme, 05 de fevereiro de 2019

Paulo César Máximo
Secretário de Transportes

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2019.

Dispõe sobre composição e nomeação da
Coordenação-Geral do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010, do Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006, Resolução CONANDA nº105 de 15 de junho de 2005(alterada pela Resolução CONANDA nº 116/2006),

Considerando, Portaria Municipal de Nomeação nº 011/2019 de 17 de janeiro de 2019; e posse do colegiado realizada dia 25 de janeiro de 2019.

Considerando, processo de votação secreta entre os membros realizada no dia 28 de janeiro de 2019, estando os atos registrados em Ata de nº 001/2019 de 28 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes conselheiros para compor os cargos da Coordenação-Geral deste conselho:

Presidência: Elder Paulo Pazzelli Francelino;

Vice-Presidência: Bruna Caroline Macias;

Secretariado: Izabel Cristina Custódio Volpe.

Art. 2º – O mandato dos membros da Coordenação-Geral será de um ano, permitido sua recondução

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de janeiro de 2019.

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do CMDCA

Luciano Driel Giroto
Secretário-Executivo do CMDCA